



**LEI Nº 3273/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**“Autoriza o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.”**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a doação, em favor da pessoa jurídica **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Picos/PI - SINDSERM**, inscrita no CNPJ sob nº 10.770.483/0001-67, do imóvel de propriedade municipal com área total de 185 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco metros quadrados) e perímetro com 64,70 m (sessenta e quatro metros e setenta centímetros), localizado na Quadra 07, Lote 01, do Loteamento Elizeu Pereira Bezerra nº 06, na Rua Expedito Cortez, bairro Passagem das Pedras, nesta Cidade.

**Parágrafo Único.** A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

**Art. 2º.** - O imóvel será destinado à construção de uma **área de lazer** para os servidores municipais filiados ao **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Picos/PI - SINDSERM**.

**Art. 3º.** - Após a efetivação da doação a donatária fica obrigada à fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 4º.** - Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

**I** – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

**II** – o cumprimento de todos os deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.



**Art. 5º.** - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Picos, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei.

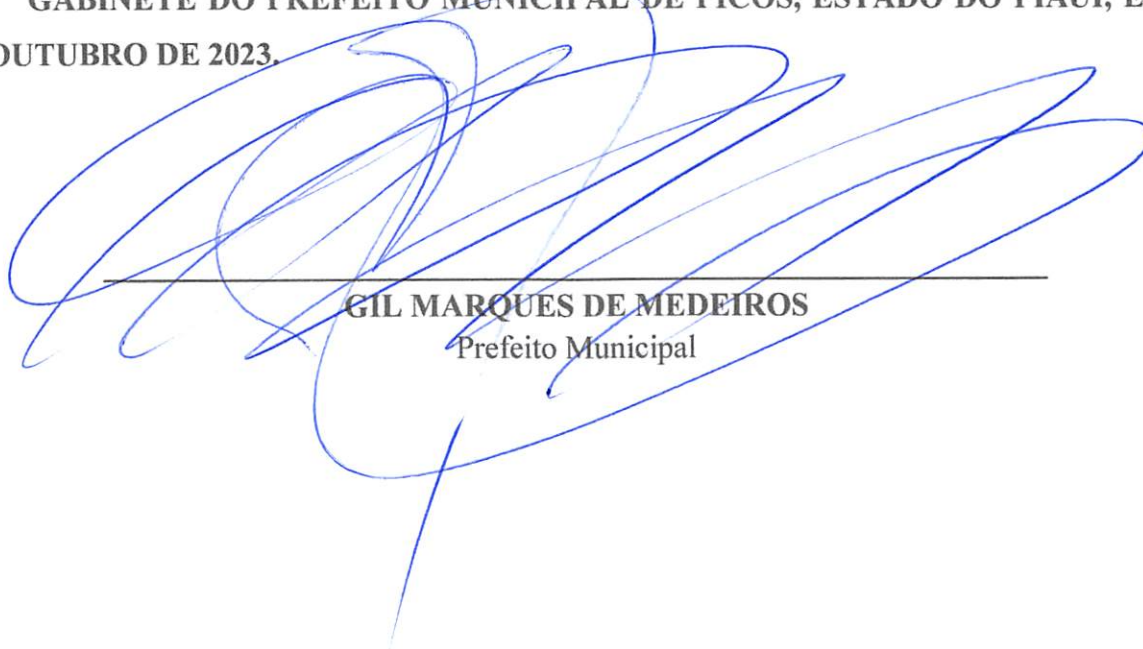
**Parágrafo Único** - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º.** - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

**Art. 8º.** - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

**Art. 9º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.**



**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Recebemos 21/09/23

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 21/09/23  
Eulento Bez  
Presidente

APROVADO EM: Primeira  
DISCUSSÃO POR: Unanidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 18-09-23

Secretário

APROVADO EM: Segunda  
DISCUSSÃO POR: Unanidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 25-10-23

Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, Em 25/10/23

Eulento Bez  
PRESIDENTE

**LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA**  
Câmara Municipal de Picos

Em 20 / 10 / 23  
[Assinatura]  
Secretário da Câmara